LEI Nº 1.481 ,DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.

"Dispõe sobre a Semana Municipal da Doação de Sangue, compreendida entre os dias 18 a 25 de novembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** aprova e eu, sanciono a presente:

LEI:

Art. 1º - Fica denominada como semana Municipal da doação de Sangue, o período compreendido entre os dias 18 e 25 de novembro.

Parágrafo único – O período acima estipulado servirá para fomentar campanhas e eventos visando esclarecer a população sobre a importância da Doação de Sangue.

Art. 2º - Fica estipulado o dia 25 de novembro, dia nacional do doador, como o dia municipal do doador e doadora de sangue.

Art.3º - Para um maior êxito da Semana, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer convênios com instituições públicas e filantrópicas da área da saúde.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, deverá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como material de divulgação inserções em rádio e televisão, out-doors, folders, cartazes, dentre outros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único – A primeira Semana Municipal de Doação de Sangue deverá acontecer no uso subseqüente à promulgação da presente lei.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde